

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2015

Requer a realização de Audiência Pública destinada ao debate sobre o *“Financiamento da Educação Especial”*.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a realização de Audiência Pública destinada a discutir o tema *“Financiamento da Educação Especial”*.

Para compor a mesa dos debates, indicamos os nomes dos seguintes palestrantes:

INEP – Diretoria de Estatísticas Educacionais – DEED- Carlos Eduardo M. Sampaio;

FNDE – Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios – DIGEP- Antonio Correa Neto;

SECADI MEC – Secretário Paulo Gabriel Soledade Nacif;

MINISTERIO PUBLICO – Representante;

CONSED – Conselho Nacional de Secretários de Educação- Eduardo Deschamps;

APAHSDF – Diretora-Presidente/ Valquíria Theodoro.

JUSTIFICAÇÃO

A educação, como direito fundamental do homem está firmada em nossa Constituição nos Artigos 205, 208 e 213, porém, para que esta garantia se materialize é necessário o estabelecimento de mecanismos legais que orientem e regulamentem seu cumprimento efetivo. Assim, nos valemos da legislação educacional para estabelecer diretrizes e normas que configuram o modelo educacional e fixam as competências de cada ente federado, os

direitos e deveres dos profissionais da educação, a valorização do magistério e as formas de financiamento.

Para garantir o financiamento das diversas etapas e modalidades da educação básica contamos com inúmeros dispositivos e receitas, no que tange à educação especial objeto desta solicitação, destaca-se o Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre o dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial:

“Art.9º-A Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular pública que recebem atendimento educacional especializado.

§ 1º A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado.

§ 2º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente, sem prejuízo do disposto no art. 14.” (NR)

Os Artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que define a aplicação dos recursos públicos destinados ao financiamento e manutenção da educação e pela Portaria nº 481, de 11 de outubro 2013 que institui as normas para criação, composição e funcionamentos dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, amparam e subsidiam o custeio e controle do atendimento educacional especial. No entanto, a correta distribuição e aplicação desta verba no âmbito da educação especial e a eficácia dos Conselhos quanto à garantia de transparência destes recursos estão comprometidos em virtude da condição irregular ou inativa em que se encontram milhares de Conselhos, afetando, assim, a representação social ao qual se destinam e comprometendo a execução de políticas públicas.

O recurso designado ao atendimento educacional especializado para o aluno com altas habilidades ou superdotação não chega às Salas de Recursos onde o mesmo é realizado, deixando à descoberto a aquisição de materiais e equipamentos específicos necessários ao aprimoramento do potencial destes alunos seja na área acadêmica ou artística.

Temos por objetivo esclarecer a forma de identificação e lançamento do aluno com altas habilidades ou superdotação no Censo Escolar realizado pelo INEP; o valor oficial per capita do recurso destinado ao financiamento da educação especial para o aluno superdotado referente à dupla matrícula do FUNDEB a que faz jus no Estado, Município e Distrito Federal, esclarecer para onde e como este recurso é encaminhado e de que forma se dá este repasse às Secretarias Estaduais e às escolas que prestam o atendimento educacional especializado e sua aplicação; ouvir os motivos pelo qual os CACS encontram-se em situação irregular ou inativa; ofertar a SECADI/MEC a oportunidade de apresentar as diretrizes para política pública de educação especial ao aluno com altas habilidades/superdotação; posicionar o Ministério Público para apuração da correta aplicação deste recurso por meio do perfeito funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e dar conhecimento da problemática aos Secretários Estaduais através do CONSED.

Esperando assim encontrar as respostas necessárias e os devidos encaminhamentos para solucionar este problema que afeta a educação especial, constrange pais e professores e dificulta o desenvolvimento do potencial de milhares de crianças e jovens com capacidade de aprendizagem acima da média, além de implicar no descaso do cumprimento de um direito social, que é a educação, motivo que nos levou a solicitar a referida audiência pública.

Sala das Sessões, de 21 de setembro de 2015.

Deputado IZALCI
PSDB/DF